

**Projeto de Lei nº de 2020.**  
(do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera o art. 94 da Lei n.º 4.737, de  
15 de julho de 1965.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 94 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 .....

§ 1º .....

.....

*VII – atestado de saúde física e laudo de sanidade mental.*

.....

§ 3º Os documentos listados no § 1º devem ser públicos e divulgados em sítio de fácil acesso na rede mundial de computadores.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Acreditamos que os cargos eletivos, para os quais são selecionados os representantes do povo, devem ser resguardados de toda forma de ameaça à representatividade que deveriam expressar. Nesse sentido, precisamos gerar segurança em nossos cidadãos de que aqueles que pleiteiam representá-los possuem as condições mentais necessárias para bem desempenhar sua tarefa.

A apresentação de um laudo de saúde mental faz-se necessário para, ao menos, garantirmos que nossos representantes possuam a mínima estabilidade psíquica e cognitiva. Nossa proposição não difere das cobranças existentes em diversas modalidades de concursos públicos, com a diferença de que possui caráter informativo. A necessária publicidade dos laudos atende ao melhor interesse público, que deve ter o direito de saber se os que buscam assumir cargos eletivos estão qualificados emocionalmente para cumprir a missão à qual se propõem.

Imaginemos, em um exercício de criatividade, que uma pessoa instável emocionalmente, frágil em seu equilíbrio mental, alcançasse algum posto eletivo de relevância nacional. O risco que nossa Nação atravessaria seria tremendo. Nossa soberania poderia ser ameaçada. A paz secular com nossos países vizinhos poderia ser maculada. Nossas instituições ficariam sob risco. Até mesmo o equilíbrio entre os Poderes poderia ser desafiado, por alguém sem a capacidade de julgar racionalmente as consequências de suas ações.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para identificar a relevância do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

**SÉRGIO VIDIGAL**  
Deputado Federal – PDT/ES